



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022-CMC**

(Regulamento republicado em atendimento aos termos da solicitação contida no Ofício nº 001/2022, de 05/09/2022, de autoria de diversos vereadores – Protocolo nº 397, Livro 011, Fls. 211, de 05/09/2022)

**ESTABELECE O REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, BIÊNIO 2023/2023, CONFORME O ART. 8º, PARTE FINAL, DO REGIMENTO INTERNO.**

**Art. 1º** A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves – Biênio 2023/2024, realizar-se-á consoante o que consta no Edital de Convocação nº 002/2022-CMC, e de conformidade com o que estabelece este presente Ato, no local regimentalmente designado, observando-se o seguinte:

I – a direção dos trabalhos pelo vereador-Presidente, conforme o art. 14, II, do Regimento Interno;

II – quórum para deliberação e para eleição de chapa observará o disposto no art. 8º do Regimento Interno;

III – o registro e respectivo protocolo de chapa para concorrer ao pleito poderá ser feito junto a Secretaria Legislativa até o momento que anteceder a abertura dos trabalhos da Sessão de Eleição;

IV – o requerimento para registro de chapa deverá estar acompanhado das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, inclusive para aqueles que manifestarem apoio escrito no bojo do pedido, objetivando obstar que seja registrada chapa em que conste nome de parlamentar que já esteja integrando chapa anteriormente protocolizada;

V – registrada a chapa, esta não poderá sofrer qualquer tipo ou espécie de alteração, inclusive permuta de cargos entre seus integrantes;

VI – o voto será conferido na cédula à respectiva chapa, na medida em que forem sendo nominalmente chamados receber a cédula para votar os vereadores e vereadoras presentes, observada a chamada pela ordem alfabética;

VII – se nenhuma chapa obter o mínimo de 6 (seis) votos no primeiro escrutínio, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, considerando-se vencedora a que obtiver, neste segundo escrutínio, a maioria dos votos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PRESIDÊNCIA**

VIII – em caso de ocorrer empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente mais idoso;

IX – a cada escrutínio reiniciar-se-á os procedimentos do art. 2º deste regulamento;

X – proclamação oficial, pelo Presidente da mesa dos trabalhos, do resultado da eleição e da Mesa Diretora eleita, imediatamente após o encerramento do processo de apuração;

XI – posse da chapa proclamada vencedora ocorrerá automaticamente em 1º de janeiro de 2023;

XII – lavratura de ata própria de todos os procedimentos da Sessão de Eleição, assim como de outras subsequentes, se for o caso, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa dos trabalhos.

**Art. 2º** O processo de votação dar-se-á da seguinte forma, em procedimento contínuo e sucessivo:

I – chamada nominal do(a) Vereador(a), em rigorosa ordem alfabética, o qual, após ser chamado, dirigir-se-á até a mesa dos trabalhos para recebimento de sua cédula de votação, dirigindo-se em seguida até o local reservado onde exercerá seu direito de voto e, na sequência, depositará a cédula de votação dobrada na urna localizada sobre a mesa dos trabalhos, retornando ao seu assento, e assim sucessivamente até que todos os presentes tenham sido chamados a exercer seu direito de voto;

II – no caso de ter sido verificada ausência em plenário de parlamentar e que, portanto, tenha deixado de exercer o direito de voto, será o ausente novamente chamado nominalmente ao recebimento da cédula para votar, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º** O parlamentar que não se encontrar em Plenário até o momento de encerramento do processo de votação, será considerado faltoso para todos os fins.

**§ 2º** Em caso de se verificar a ausência de vereador após o último parlamentar presente ter votado, a Presidente da mesa dos trabalhos mandará fazer nova chamada nominal do mesmo para que receba a cédula de votação e exerça seu direito de voto, e em permanecendo a ausência, mandará registrar a situação a que prevê o parágrafo anterior, não podendo mais o ausente exercer seu direito de voto;

**§ 3º** Sob hipótese alguma poderá ser exercido direito de voto após o encerramento do processo de votação pela Presidência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** Encerrado o processo de votação, a Presidente dos trabalhos determinará a abertura da urna para o processo de apuração do resultado, o qual deverá ser feito pelo secretário dos trabalhos.

I – para acompanhar o processo de apuração serão convidados um integrante de cada chapa concorrente, sendo que, no caso de chapa única, um integrante desta;

II – apurado o resultado, que se dará anunciando-se cada um dos votos contidos na urna, o presidente então proclamará a chapa vencedora ou, se for o caso, as chapas que deverão disputar o segundo escrutínio;

III – proclamada a chapa vencedora esta considerar-se-á automaticamente empossada em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Não se registrando o quórum estabelecido no inciso II do art. 1º, assim como não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição na sessão para tal fim convocada, a Presidente da mesa dos trabalhos convocará sessões para os dias subsequentes, até a plena consecução da eleição.

**Art. 5º** Este Ato da Presidência entra em vigor na data de assinatura, devendo ser levado à publicação no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal, assim como, na página eletrônica mantida pela Câmara Municipal na Internet, para que todos dele tomem conhecimento.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Presidência da Câmara Municipal de Chaves-PA, em 05/09/2022.

**Ver. TIBURCO LEITÃO DA SILVA**  
**Presidente**